Medidas de Apoio

Maio 2021

COVID-19

Covid-19

Apoios à Economia

Apoios ao Emprego

Apoios Agricultura

Apoios Pesca

Voltar Início

Apoios à Economia

Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

Micro e Pequenas Empresas

Empresas de Montagem de Eventos

Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

Agências de Viagens e Operadores Turísticos

Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

Programa «IVAucher»

Voltar Início

Apoios à Economia

Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

- **OBJETIVO:** Apoiar a recuperação das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps afetadas pelos efeitos da pandemia COVID-19.
- **BENEFICIÁRIOS**: Médias Empresas, com Certificação PME; Small Mid Caps e Mid Caps.
- **MONTANTE GLOBAL**: 400.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO**: Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO**: Crédito | Garantia Mútua
- **CAES elegíveis**
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

  Médias Empresas – 1.500.000€

  Small Mid Caps e Mid Caps – 2.000.000€

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes anteriormente, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração;

ou

25 % do volume de negócios total em 2019;

ou

Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de Média empresa, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

MAIS INFORMAÇÕES : PORTAL DO FINANCIAMENTO

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Micro e Pequenas Empresas

- **OBJETIVO:** Apoiar a recuperação das micro e pequenas empresas afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus.
- **BENEFICIÁRIOS**: Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com Certificação PME).

  Microempresas- 700.000.000€

  Pequenas Empresas - 300.000.000€
- **MONTANTE GLOBAL**: 1.000.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO**: Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO**: Crédito | Garantia Mútua
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

  Microempresas - 50.000€

  Pequenas Empresas - 250.000€

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Micro e Pequenas Empresas

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes anteriormente, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

O dobro da massa anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração;

ou

25 % do volume de negócios total em 2019;

ou

Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

MAIS INFORMAÇÕES : PORTAL DO FINANCIAMENTO

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Empresas de Montagem de Eventos

- **OBJETIVO:** Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de uma atividade fortemente afetada pela pandemia: a montagem de eventos.
- **MONTANTE GLOBAL**: 50.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO**: Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO**: Crédito | Garantia Mútua
- **BENEFICIÁRIOS:**

a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME, inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada;

b) Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Empresas de Montagem de Eventos

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

a) Localização (sede social) em território nacional continental;

b) Atividade em CAE não pertencente à seção K e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;

c) Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;

d) Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;

e) Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Empresas de Montagem de Eventos

f) Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;

g) Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;

h) Cumpra com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

- Candidaturas abertas desde 18 janeiro de 2021.

- **MAIS INFORMAÇÕES**: PORTAL DO FINANCIAMENTO

  BANCO PORTUGUÊS DO FOMENTO

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

- **OBJETIVO:** Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de dois setores fortemente afetados pela pandemia: Indústria e Turismo.
- **MONTANTE GLOBAL**: 1.050.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO**: Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO**: Crédito | Garantia Mútua
- **BENEFICIÁRIOS:**

  I. Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME, inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada;

  II. Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

- **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:**

  a) Localização (sede social) em território nacional continental;

  b) Atividade enquadrada nesta lista de CAE;

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

c) Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas de Montagem de Eventos;

d) Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;

e) Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;

f) Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;

g) Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;

h) Cumpra com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

i) Cumpra com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

- Candidaturas abertas desde 18 janeiro de 2021.
- **MAIS INFORMAÇÕES**: PORTAL DO FINANCIAMENTO

  BANCO PORTUGUÊS DO FOMENTO

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Agências de Viagens e Operadores Turísticos

- **OBJETIVO:** Apoiar a nível de tesouraria, as Agências de Viagens e Operadores Turísticos, para que possam fazer face à obrigação de reembolso dos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia de COVID-19.
- **MONTANTE GLOBAL**: 100.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO**: Empréstimo Bancário
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME, (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada.
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:** Valor igual ao comprovado montante de reembolso devidos pelo beneficiário a consumidores finais ou a empresas titulares de Registo Nacional das Agências de Viagem e Turismo (RNAVT) relativos aos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia de COVID-19, montante esse comprovado através de declaração de contabilista certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso.
- **MAIS INFORMAÇÕES:** PORTAL DO FINANCIAMENTO

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

- **OBJETIVO:** Apoiar as necessidades de Tesouraria das Micro e Pequenas empresas turísticas, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos, resultantes do surto da doença COVID-19.
- **MONTANTE GLOBAL**: 140.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO**: Apoio reembolsável sem juros remuneratórios associados.
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME, (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada.
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

Microempresas – 750€ mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€;

Pequenas Empresas - 750€ mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 30 de novembro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 30.000€.

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

✔ **FICHA SINTESE E CAES ELEGÍVEIS**

Pelo Despacho Normativo nº 12/2021, 27 abril é aditada à lista de CAEs elegíveis, a CAE: 49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, N.E.

➢ A elegibilidade das empresas que desenvolvam atividade na CAE 49392, fica condicionada à demonstração, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, de que, pelo menos, 50 % do respetivo volume de negócios de 2019 resultou da prestação de serviços de transporte de turistas.

MAIS INFORMAÇÕES:

PORTAL DO FINANCIAMENTO

TURISMO DE PORTUGAL

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Programa «IVAucher»

- **OBJETIVO**: O programa «IVAucher» consiste num mecanismo que permite aos consumidores finais acumular o valor correspondente à totalidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado em consumos nos setores do **alojamento**, **cultura** e **restauração**, durante um trimestre, e utilizar esse valor durante um outro trimestre, em consumos nesses mesmos setores.

O IVAucher tem três fases distintas:

1. Durante a primeira fase, entre **1 de junho e 31 de agosto**, os consumidores podem acumular o valor do IVA pago nas compras efetuadas nos três setores referidos. Para tal, basta pedirem fatura com o seu Número de Identificação Fiscal (NIF).

2. Na segunda fase, durante o **mês de setembro**, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo.

3. Na terceira fase, entre **1 de outubro e 31 de dezembro**, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos três setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra.

São elegíveis os estabelecimentos de restauração, alojamento e espaços de cultura (cinemas, teatros e outras salas de espetáculo), cujo CAE principal consta da lista aqui disponível.

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios à Economia

Programa «IVAucher»

- **ADESÃO AO PROGRAMA:** Apesar de a acumulação do saldo IVAucher ser automática, a utilização deste benefício implica a adesão por parte do contribuinte, o que pode ser feito:

a) Presencialmente, num dos mais de três mil pontos de venda da operadora de pagamentos Pagaqui;

b) Online através do website - ao qual pode aceder aqui;

c) App do IVAucher.

A adesão presencial será feita através da leitura do cartão do cidadão e do cartão bancário que o consumidor pretenda associar a esta programa. Já na adesão através do site ou da app, o processo será automaticamente redirecionado para o Portal das Finanças para validação do NIF.

Esta adesão pode ser feita quando o consumidor assim o entender desde que em tempo útil para que o valor do IVA acumulado possa ser descontado, o que é possível durante o último trimestre do ano.

- Para que o desconto do crédito do IVA possa ser feito, será necessário que a compra ocorra num estabelecimento comercial que tenha aderido ao programa - e ao qual será disponibilizado o 'selo' IVAucher.

- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio

- **MAIS INFORMAÇÕES:** IVAucher

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+)

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente

Programa ATIVAR.PT

Medida Excecional de Compensação ao Aumento do Valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+).

- **OBJETIVO**: O Regime Extraordinário de Majoração das Bolsas Mensais dos Contrato Emprego-Inserção(CEI) e Contrato Emprego Inserção+ (CEI+), previsto na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, produz efeitos até 30 de junho de 2021.

  Este regime é aplicável às medidas CEI e CEI+, cujos projetos sejam desenvolvidos nas áreas de cuidados de saúde ou de apoio social, e não prejudica o período de duração dos projetos CEI e CEI + aprovados em sede de candidatura.

- No âmbito deste regime, são elegíveis os projetos que reúnam os seguintes requisitos:

  a) sejam promovidos por entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade;

  b) que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:

     i. aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;

     ii. impedimento dos seus trabalhadores por doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, no âmbito da pandemia da COVID-19.

- **MAIS INFORMAÇÕES:** IEFP, I.P.

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

ENQUADRAMENTO: É criado, pelo Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, tendo em vista a manutenção de postos de trabalho.

Atribuição, pelo IEFP, IP, de um apoio financeiro para frequência de um **plano de formação** destinado aos trabalhadores das entidades empregadoras de natureza privada e do setor social abrangidas pela Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**.**

BENEFICIÁRIOS: Destina-se a entidades empregadoras que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19 e que se encontrem, consequentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma **quebra de faturação igual ou superior a 25%.**

- ✔ Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social, beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
- ✔ Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, constante do requerimento eletrónico a submeter ao ISS, I.P., incluindo os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

- O empregador que esteja em situação de crise empresarial, pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT de todos ou alguns dos seus trabalhadores.

- As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio e junho de 2021. Não obstante, em junho, a referida redução do PNT está limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador, a não ser que a sua atividade se enquadre nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos. Em alternativa, a redução do PNT pode, no mês de junho, ser no máximo de 75 % quando abranja até à totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador.

- **DURAÇÃO:** até 30 de setembro de 2021.

- **CONSULTAR LEGISLAÇAO:** Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho;

  Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, 30 de dezembro;

  Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro;

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março;

Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de maio.

MAIS INFORMAÇÕES:

IEFP, I.P.

SEGURANÇA SOCIAL

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente

- **ENQUADRAMENTO:** A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio criar através do artigo 156.º o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

- **OBJETIVO**: Assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado.

- **DESTINATÁRIOS:**

A partir de **janeiro** destina-se aos trabalhadores independentes e empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, e enquanto se mantiver o estado de emergência.

A partir de **março** o âmbito do apoio foi alargado para abranger os trabalhadores independentes e empresários em nome individual, que exerçam uma atividade nos setores do **turismo**, **cultura**, **eventos** ou **espetáculos**.

Para acederem ao apoio têm de estar em situação de **paragem total da sua atividade** ou com **quebra de faturação superior a 40%** em função da paragem que se verifica nestes sectores, em consequência da Covid-19.

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente

A quebra de faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período. O trabalhador deve deter certidão de contabilista certificado que o ateste.

Os trabalhadores que a 31/12/2020 tivessem um código de atividade dos setores do turismo, cultura, eventos ou espetáculos constantes na Portaria n.º 85/2021, de 16 de abril, podem aceder ao apoio.

Estão abrangidos os trabalhadores independentes, em exclusividade ou que também sejam trabalhadores por conta de outrem, e respetivos cônjuges ou unidos de facto que estejam nas situações acima referidas.

Podem aceder ao apoio os trabalhadores que não aufiram mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), que não sejam pensionistas, e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses, seguidos ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

- **DURAÇÃO:** O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio. Para os setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, o apoio vigora até 30 de junho de 2021.
- **MAIS INFORMAÇÃO:** SEGURANÇA SOCIAL

Voltar
Voltar Início

Apoios ao Emprego

ATIVAR.PT

Programa do IEFP destinado a dar uma resposta rápida e abrangente, através de formação profissional, estágios profissionais e de apoios reforçados à contratação e ao empreendedorismo.

- **OBJETIVOS:**

a) Prevenir e combater o desemprego;

b) Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;

c) Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;

d) Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;

e) Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios do interior, de forma a reduzir as assimetrias regionais.

- **CANDIDATURAS**: Primeiro Período: abertura a 15 de fevereiro e encerramento a 30 de junho de 2021;

  Segundo Período: abertura a 15 de agosto encerramento a 30 de dezembro de 2021.

- **MAIS INFORMAÇÕES**: IEFP, I.P.

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Medida Excecional de Compensação ao Aumento do Valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida

- Criação de uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

A medida excecional aplica-se a entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

A medida excecional consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), consoante a atividade económica em causa.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

O acesso ao subsídio pecuniário depende de a entidade empregadora reunir as seguintes condições:

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, e inferior à RMMG para 2021, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro;

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios ao Emprego

Medida Excecional de Compensação ao Aumento do Valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida

- **VALOR DO SUBSÍDIO:** O subsídio pecuniário tem o valor de 84,50€ por trabalhador para as remunerações em dezembro de 2020 equivalentes ao salário mínimo (635€).

  No caso dos trabalhadores que recebiam entre os 635€ e os 665€ em 2020, este subsídio corresponde a 50% do valor previsto, isto é, 42,25€.

- **CUMULAÇÃO DE APOIOS:** A medida de apoio pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

- **FINANCIAMENTO:** Assegurado pelo Orçamento do Estado para 2021.

- **REGISTO ELETRÓNICO DA EMPRESA:** IAPMEI

- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO**: Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio

Voltar

Voltar Início

Apoios Agricultura

Regime Excecional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais

Nova Medida Excecional e Temporária no âmbito do PDR 2020

Voltar

Voltar Início

Apoios Agricultura

Regime Excecional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais

- **OBJETIVO:** Assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, criar um regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021.

Pretende-se, deste modo, flexibilizar o cumprimento das obrigações fiscais, possibilitando-se o pagamento do imposto sobre o valor acrescentado, em três ou seis prestações mensais, desde que verificada uma quebra de faturação de, pelo menos, 25 %.

- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO**: Decreto-Lei n.º 103-A/2020, de 15 de dezembro.

Voltar

Voltar Início

Apoios Agricultura

Nova Medida Excecional e Temporária no âmbito do PDR 2020

- **ÂMBITO**: Os apoios previstos são concedidos às **pessoas singulares** ou às **micro**, **pequenas** ou **médias empresas** (PME), ativas nos seguintes setores de produção agrícola:

  a) Setor das aves;

  b) Setor do leite de pequenos ruminantes;

  c) Setor da carne de suíno, no que respeita à produção de porcos de engorda das raças Bísara, Malhado de Alcobaça e Alentejano;

  d) Setor do vinho certificado.

  O estatuto de PME é demonstrado através da apresentação do respetivo certificado emitido pela Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I. P.).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**: 11.100.000€

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios Agricultura

Nova Medida Excecional e Temporária no âmbito do PDR 2020

- **CANDIDATURAS:**

a) Previamente à apresentação da candidatura, os interessados devem inscrever e manter atualizados os dados relativos à identificação do beneficiário (IB), no sistema de informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

b) As candidaturas aos apoios previstos na Portaria n.º 115-A/2021 são submetidas eletronicamente através do formulário próprio disponível na plataforma iDigital, no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

c) O período de submissão de candidaturas ao abrigo da referida portaria decorre entre os dias **31 de maio e 18 de junho de 2021**.

d) As candidaturas são aprovadas pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IFAP, I. P., até 30 de junho de 2021, de acordo com a dotação orçamental.

- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO**: Portaria n.º 115-A/2021, de 28 de maio

Voltar

Voltar Início

Apoios Pesca

Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

Voltar

Voltar Início

Apoios Pesca

Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

- **OBJETIVO:** A linha de crédito destina-se a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneio ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, pagamento de salários e renegociação de dívidas junto de fornecedores, de instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito.

- **CONDIÇÕES DE ACESSO:**

Podem candidatar-se à linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 15/2020, de 15 de abril, na sua redação atual, as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam as seguintes condições:

a) Estejam legal e regulamentarmente habilitadas para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca, ou sejam associações de pescadores ou organizações de produtores reconhecidas;

b) Estejam em atividade efetiva;

c) Tenham a sua sede social em território nacional;

d) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;

(cont.)

Voltar

Voltar Início

Apoios Pesca

Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

e) Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, ou que, embora não se encontrassem em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, enfrentaram dificuldades ou entraram em dificuldades em virtude do surto da COVID-19.

- **MONTANTE GLOBAL DE CRÉDITO**: 40.000.000€
- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO**: Portaria n.º 90/2021, de 23 de abril.
- **ENTIDADE A CONTACTAR:** **Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.**

Voltar
Voltar Início

Oeste
Comunidade Intermunicipal